



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. , de / /

RETIRADO


Processo: 87.272

PROJETO DE LEI N°. 13.520

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui o Controle Interno da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC.

Arquive-se


Diretor Legislativo

1º / 12 / 2021



PROJETO DE LEI Nº. 13.520

Diretoria Legislativa	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>17/09/2021</i>	Parecer CJ nº.		QUORUM:

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 201/2021

Processo SEI nº 4.856/2020

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 87272/2021
Data: 17/09/2021 Horário: 09:38
Legislativo -

Fis. 03

8

Jundiaí, 14 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende obter autorização legislativa para a criação do Controle Interno na Fundação Escola TVTEC Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 04
8

Processo SEI nº 4.856/2020

PUBLICAÇÃO
24/09/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Eduardo Sala
Presidente
21/09/2021

RETIRADO

Presidente
30/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 13.520

Art. 1º Fica instituído o Controle Interno da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC, na estrutura da Superintendência da Fundação, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, e com esta Lei e integrará o Sistema de Controle Interno do Município, na forma da Lei Municipal nº 8.116, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao responsável pelo Controle Interno da FTVTEC:

I – prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas;

II - proceder ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas;

III - promover à apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IV - requisitar a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente, nos termos das normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí;

V - verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, bem como a probidade e a regularidade das operações realizadas;

VI - avaliar o cumprimento das metas físicas orçamentárias, bem como a eficiência de seus resultados;

VII - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IX - assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da FTVTEC;

X - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

XI - cientificar as autoridades responsáveis, quando constatada ilegalidade ou irregularidades na FTVTEC, na forma do § 1º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí;

XII - manter arquivados, todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

XIII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

§1º - A Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania assistirá o Controle Interno, no tocante ao controle da constitucionalidade e legalidade dos atos da Administração.

§2º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controlador Interno da FTVTEC, este cientificará o responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§3º - Não sendo sanada a irregularidade ou ilegalidade e nem sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para afastá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Superintendente, para providências, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.



§4º - No caso do Superintendente deixar de tomar as providências necessárias para a regularização apontada, o Controlador Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

§5º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Controlador Interno da FTVTEC e ao Tribunal de Contas do Estado.

§6º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador Interno também poderá:

I - determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade da FTVTEC;

II - emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas pela FTVTEC;

III - verificar as prestações de contas dos recursos recebidos pela FTVTEC;

IV - opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

V - criar condições para o exercício do controle sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento da FTVTEC.

§7º - Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

§8º - Cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos em Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§9º - O Superintendente da FTVTEC, poderá, sempre que conveniente e necessário atribuir outras funções ao Controle Interno, por meio de Ato Normativo.

Art. 3º Ao Superintendente caberá a designação, mediante Ato Normativo do responsável e do substituto pelo Controle Interno da FTVTEC.

§1º O Controlador Interno e seu substituto devem compor o quadro de servidores efetivos da FTVTEC.

§2º O Controlador Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 07
+

§3º Na hipótese de necessidade de avaliação dos atos praticados pelo Controlador Interno da FTVTEC, essa avaliação deverá ser feita por seu substituto.

Art. 4º As Diretorias e servidores da FTVTEC deverão atender, em caráter prioritário, as demandas de seu Controlador Interno, ficando ainda autorizado a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura junto ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo as Diretorias e servidores da FTVTEC atendê-las no prazo indicado, bem como comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou inquérito administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 5º As atividades do Controlador Interno desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos servidores nomeados pelo Superintendente, para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação ao Controlador da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

Art. 6º Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas pelas quais a FTVTEC responda, ou em nome dela assuma obrigações de natureza pecuniária, estará sujeita às normas e procedimentos de seu Controle Interno.

Art. 7º Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegido por sigilo, na forma da lei, serão atendidos mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, a indicação da finalidade específica e dos dados obtidos, os quais deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, independentemente da responsabilidade civil e penal.

Art. 8º Constituem-se garantias do servidor que integra o Controle Interno da FTVTEC:

I - independência funcional para o desempenho das atividades de controle interno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 08
J

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício suas funções na FTVTEC;

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, será responsabilizado administrativamente, independentemente da responsabilidade civil e penal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por intermédio do qual se pretende obter autorização legislativa para a criação do Controle Interno na Fundação Escola TVTEC Jundiaí, junto à Superintendência daquela ente da Administração Indireta.

A medida se afigura adequada, eis que visa o aprimoramento das ações implementadas no âmbito da citada Fundação, voltadas ao Controle Interno, em observância aos preceitos contidos no art. 74 da Constituição Federal vigente, se coadunando com o preceituado na Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993 que evidencia que na esfera do Poder Executivo, cada entidade dispõe de particular setor de controle interno, articulado com o das demais pessoas jurídicas do Município, e no caso, com atuação sob a orientação da Controladoria Geral do Município.

Registre-se, por oportuno, que a propositura objetiva a delimitação das competências e atribuições do órgão em questão, e não resultará em elevação de despesa, em conformidade com a análise de impacto orçamentário-financeiro que a acompanha.

Diante do alcance da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 0292476/2021

Em 31/08/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2005 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª Edição da Secretaria da Tesouro Nacional - STN

Versão 03_21
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.813.100	2.440.491.480	2.540.212.988	2.643.613.537
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.678	758.049.542	926.309.604	930.200.000	962.757.000	995.453.495
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.362	123.076.600	126.034.372	133.201.333
<i>Receita Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.763	84.127.870	90.576.280	93.746.450	97.027.576
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.673	26.189.024	26.894.492	32.500.400	34.287.922	36.173.758
Receita Patrimonial	136.410.255	63.453.257	25.226.750	26.960.800	29.170.673	31.031.834
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.659	62.749.848	23.730.498	25.750.300	27.424.070	29.206.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.606	703.409	1.496.252	1.230.500	1.746.603	1.825.200
Transferências Correntes	1.076.361.458	1.171.739.304	1.155.330.268	1.240.875.400	1.296.714.793	1.355.066.959
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.559.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.687	97.348.708	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.559.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.180.770	2.313.082.602	2.414.741.180	2.512.788.919	2.614.406.903
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	84.257.622	22.371.400	22.110.000	25.612.000	28.115.000
Operações de Crédito (VI)	110.769.693	78.373.236	19.989.800	20.000.000	23.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.045.756	4.838.748	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	6.027.756	4.838.748	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	5.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	5.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	5.884.386	2.381.600	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	216.602.800	232.848.010	250.311.611	269.084.982
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.416.851.180	2.515.400.919	2.617.521.903


DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.990.103.407	2.232.600.400	2.354.401.480	2.447.798.488	2.540.800.712
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.210.605.532	1.274.357.625	1.335.626.791
Juros e Encargos de Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	29.800.000	29.736.000	32.660.400
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.114.995.948	1.143.704.863	1.172.413.521
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	1.984.585.893	2.208.595.400	2.325.601.480	2.418.062.488	2.507.940.312
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	128.691.585	100.741.600	88.200.000	93.026.500	100.927.825
Investimentos	105.068.105	121.418.127	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.409.771	7.273.458	31.836.000	56.200.000	58.026.500	60.927.825
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	185.229.200	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.020	2.303.341.500	2.377.601.480	2.478.062.488	2.577.940.312
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	39.249.700	37.338.431	39.581.591
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(3.384.611)	(52.268.077)	(22.036.353)			

Aumento Permanente da Receita			172.399.046	101.386.076	98.549.739	102.120.985
Ampliação das Despesas			197.337.490	74.259.380	100.461.008	99.877.824
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(24.938.435)	27.126.998	(1.911.270)	2.243.160

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
--	--	--	--	--	--	--

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo):

IMPACTO NULO



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico - PA SEI nº PMJ.0004856/2020, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que cria o Controle Interno da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ na forma da Lei Municipal nº 8.116, de 13 de dezembro de 2013.

Versão 03_21 - Após o Fechamento do Exercício 2020 e depois das Projeções da LDO 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elder Vasconcelos, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 31/08/2021, às 16:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 02/09/2021, às 09:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0292476** e o código CRC **B23FDA62**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0004856/2020

0292476v2



Prefeitura
de Jundiá

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0290548/2021**

Em 27/08/2021

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 27/08/2021

PROCESSO Nº: 4856/2020

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

CRIAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO PARA A INSTITUIÇÃO DE CONTROLE INTERNO NA FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						

MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET	-					
OUT	-					
NOV	-					
DEZ	-					
TOTAL 01		-		-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

Gestor Orçamentário requisitante (carimbo)

Diretor requisitante (carimbo)

Gestor requisitante (carimbo)



Documento assinado eletronicamente por **Monica Gropelo, Superintendência**, em 31/08/2021, às 15:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0290548** e o código CRC **18ED061F**.

Anexo III N° SEI 0290553/2021

Em 27/08/2021

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a proposta de **"CRIAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO PARA A INSTITUIÇÃO DE CONTROLE INTERNO NA FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ"**, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois anos subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos da dotação orçamentária: **55.01.09.122.0190.8551.3.1.90.11.00.0**

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Gropelo, Superintendência**, em 31/08/2021, às 15:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0290553** e o código CRC **0B73E081**.

Avenida Dr. Cavalcanti - Complexo Argos - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-003
Tel: 11 4587 5151 - jundiai.sp.gov.br



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017]**

LEI N.º 8.116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria, no Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral do Município – CGM e a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria – GEP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Art. 1º. Fica criada a Controladoria Geral do Município – CGM na estrutura do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da Administração Indireta.

Art. 2º. Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, bem como a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade, da transparência e dos demais princípios constitucionais da administração pública, e o fomento ao controle social da gestão no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município é o órgão central do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da constitucionalidade e legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.116/2013 – pág. 2)

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município, como órgão central, exercerá suas atribuições com o auxílio dos servidores seccionais de controle interno designados na forma do art. 18 desta Lei.

Art. 4º. As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, acordo, cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria que resultem na transferência ou utilização de bens ou recursos municipais.

Art. 5º. Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Controladoria Geral do Município:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – cientificar as autoridades responsáveis, quando constatada ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal, na forma do § 2º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria Geral do Município, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não sendo sanada a irregularidade ou ilegalidade e nem sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para afastá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito, para providências, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. No caso do Prefeito deixar de tomar as providências necessárias para a regularização apontada, a Controladoria comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

§ 4º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.



(Texto compilado da Lei nº 8.116/2013 – pág. 3)

§ 5º. Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo, a Controladoria Geral do Município também poderá:

- I – determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- II – regulamentar as atividades de controle, através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Controladoria pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicatos, sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
- III – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
- IV – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- V – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- VI – criar condições para o exercício do controle sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Controlador Geral;
- II – Divisão de Assessoria Contábil-Financeira;
- III – Divisão de Assessoria de Gestão;
- IV – Divisão de Assessoria Jurídica;
- V – Divisão de Assessoria de Engenharia e Arquitetura;
- VI – Divisão de Assessoria Técnica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Controlador Geral



(Texto compilado da Lei nº 8.116/2013 – pág. 4)

~~Art. 7º. O Controlador Geral tem as seguintes atribuições: (Revogado pela Lei n.º 8.763, de 03 de março de 2017)~~

~~I — atender às consultas relacionadas a matérias de ordem administrativa e contábil da Administração Direta e Indireta do Município;~~

~~II — determinar medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, com expedição de portarias, instruções normativas, orientações técnicas, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos registros, à guarda, ao uso, à movimentação e ao controle de bens e valores, bem como de outros assuntos de sua competência;~~

~~III — prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas;~~

~~IV — proceder ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e a renúncia de receitas;~~

~~V — promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;~~

~~VI — requisitar a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente, nos termos das normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí;~~

~~VII — verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, bem como, a probidade e a regularidade das operações realizadas;~~

~~VIII — desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.~~

Seção II

Da Assessoria Contábil-Financeira

Art. 8º. A Assessoria Contábil-Financeira tem as seguintes atribuições:



(Texto compilado da Lei nº 8.116/2013 – pág. 5)

- I – exercer as atividades de órgão central do Sistema de Auditorias do Poder Executivo municipal;
- II – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- IV – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- V – apurar, em articulação com a Ouvidoria Geral do Município, os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

Seção III

Da Assessoria de Gestão

Art. 9º. A Assessoria de Gestão tem as seguintes atribuições:

- I – supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;
- II – promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;
- III – coordenar, no âmbito da Controladoria Geral do Município, as atividades que exijam ações integradas;
- IV – prospectar tecnologias voltadas à integração e análise de dados, com vistas à produção de informação estratégica;
- V – realizar análises, promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento de técnicas de investigação que permitam identificar ilicitudes praticadas por agentes públicos municipais;
- VI – executar atividades de pesquisa e investigação, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises com o objetivo de buscar e coletar dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar as atividades da Controladoria Geral do Município;
- VII – acompanhar, por meio de sistemas de informação, a evolução dos padrões das despesas públicas municipais.



Seção IV

Da Assessoria Jurídica

Art. 10. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

I – emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos da Controladoria Geral do Município e da Administração, que devam ser submetidos ao Controlador Geral;

II – analisar e propor soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam cometidos pelo Controlador Geral;

III – estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelos órgãos da Controladoria Geral do Município;

IV – instruir pedidos de informação encaminhados ao Controlador Geral do Município pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal;

V – prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de Jundiaí em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante os órgãos da Controladoria Geral do Município;

VI – adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Controladoria Geral do Município e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Seção V

Da Assessoria de Engenharia e Arquitetura

Art. 11. A Assessoria Engenharia e Arquitetura tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar, acompanhar e prestar orientação técnicas inerentes à área de atuação;

II – coletar dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III – promover estudos de viabilidade técnico-econômica e ambiental;

IV – executar fiscalizações, vistorias, perícias, avaliações, monitoramentos, laudos, pareceres técnicos e auditorias;

Seção VI

Da Assessoria Técnica



Art. 12. A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Controlador Geral;
- II – desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Controladoria;
- III – prestar assessoria técnica ao Controlador Geral, e demais órgãos da Controladoria Geral do Município;
- IV – operacionalizar a interface com outros órgãos municipais e de outras esferas administrativas, no âmbito de sua área de atuação;
- V – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação;
- VI – coordenar o serviço de expediente da Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTROLADORIA GERAL

Art. 13. Fica instituída a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria – GEP, a ser concedida mensalmente aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí lotados e em efetivo exercício nas Divisões de Assessoria da Controladoria Geral do Município, na forma do disposto nos arts. 96, II, e 98 do Estatuto Funcional (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010), no valor equivalente à Função de Confiança – FC 01.

Parágrafo único. O reajuste da gratificação dar-se-á na mesma época e no mesmo percentual do reajuste das Funções de Confiança.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, as demandas da Controladoria Geral do Município, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.



(Texto compilado da Lei nº 8.116/2013 – pág. 8)

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que as demais requisições do Controlador Geral, bem como comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou inquérito administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 15. As atividades da Controladoria Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entidades da Administração para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

Art. 16. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária, estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria Geral do Município.

Art. 17. Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, na forma da lei, serão atendidos mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, a indicação da finalidade específica e dos dados obtidos, os quais deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, independentemente da responsabilidade civil e penal.

Art. 18. A estrutura prevista no art. 6º, incisos II a VI, para assessoramento da Controladoria Geral do Município deve ser preenchida por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, observando, ainda, o que segue:

I – Assessoria Contábil-Financeira: podem ser designados servidores ocupantes dos cargos de Analista Fazendário ou Auditor Fiscal de Tributos Municipais, com formação em Contabilidade ou Economia;

II – Assessoria de Gestão: podem ser designados servidores ocupantes dos cargos de Analista Fazendário ou Analista de Gestão, com formação em Administração de Empresas ou Análise de Sistemas;



(Texto compilado da Lei nº 8.116/2013 – pág. 9)

III – Assessoria Jurídica: podem ser designados servidores ocupantes dos cargos de Analista Fazendário ou Analista de Gestão, com formação em Direito;

IV – Assessoria de Engenharia e Arquitetura: podem ser designados servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro ou Arquiteto e registro no respectivo órgão de classe;

V – Assessoria Técnica: podem ser designados servidores ocupantes dos cargos de Agente ou Assistente Fazendário ou, ainda, cargo de nível superior com atribuições técnicas relacionadas com a necessidade da presente Assessoria.

§ 1º. Não poderão ser designados para compor a estrutura de que trata o *caput* deste artigo os servidores que sejam contratados temporariamente por excepcional interesse público, que tenham sofrido sanções administrativas, civil ou penal transitada em julgado nos últimos cinco anos ou que exerçam atividade político-partidária.

§ 2º. O quantitativo previsto no *caput* deste artigo fica inicialmente formado por cinco servidores, podendo esse rol ser ampliado, de acordo com a necessidade da Controladoria Geral do Município.

§ 3º. O Poder Executivo poderá, em regulamento, estabelecer requisitos específicos para seleção interna de servidores efetivos que serão designados para atuar nas Assessorias da Controladoria Geral do Município, observando a capacitação técnica e profissional e a experiência na administração pública.

Art. 19. Constituem-se garantias dos servidores que integram as Assessorias da Controladoria Geral do Município na forma do art. 18:

I – independência funcional para o desempenho das atividades de controle interno na Administração Direta e Indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar constrangimento ou obstáculo à atuação das Assessorias da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, será responsabilizado administrativamente, independentemente da responsabilidade civil e penal.

Art. 20. Poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico, de conformidade com o estabelecido na legislação correlata e em regulamento próprio.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



(Texto compilado da Lei nº 8.116/2013 – pág. 10)

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0036/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.520, de autoria do Prefeito Municipal, com a finalidade de instituir o Controle Interno da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC.

Da análise da propositura, temos que:

1. O projetado Art. 1º diz que o Controle Interno a ser instituído integrará o Sistema de Controle Interno do Município, na forma da Lei Municipal nº 8.116/2013;
2. A Lei 8.116/2013 criou a Controladoria Geral do Município – CGM, com a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da Administração Indireta, sendo que dentre essas entidades figura a FTVTEC;
3. Ainda que não prevista expressamente no texto da propositura, a Lei 8.116/2013, em seu Art. 13, instituiu gratificação aos servidores em efetivo exercício nas Divisões de Assessoria da Controladoria Geral do Município, motivo pelo qual entendemos que tal gratificação também será estendida aos servidores designados para as funções de Controle Interno na FTVTEC;
4. A Lei 8.116/2013, em seus Arts. 06 até 12, dividiu a estrutura da Controladoria em Gabinete do Controlador e divisões de assessoria;
5. Segundo o projetado Art. 3º, o Superintendente da FTVTEC designará o responsável pelo Controle Interno e seu substituto. Porém, não encontramos na propositura, expressa e objetivamente, indicação de quantos servidores da FTVTEC estarão efetivamente em exercício das funções de Controladoria ou de eventuais Divisões de Assessoria da Controladoria.

Nesse sentido, pelo conteúdo que se apresenta, entendemos que haverá aumento de despesa decorrente da criação de funções gratificadas, cujo valor e forma de cálculo não constam expressos na propositura nem na documentação anexa.



Por este motivo, a princípio, parece inconsistente a informação juntada aos autos segundo a qual não haveria aumento de despesa e seria nulo o impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o projeto não se encontra apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Sugerimos pela comunicação ao Poder Executivo para os esclarecimentos e correções que se fizerem necessários.

Jundiaí, 20 de setembro de 2021.


LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos



Of. PR/DL 473/2021

Jundiaí, em 21 de setembro de 2021

Exmo. Sr.
Luiz Fernando Machado
Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Ex.^a o envio das informações discriminadas pela Diretoria Financeira desta Casa em seu Despacho n.º 036, referente ao Projeto de Lei n.º 13.520/2021 (cópia anexa), que institui o Controle Interno da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC.

Atenciosamente,

Fauaz Taça

FAOUAZ TAHA
Presidente

RECEBI	
Ass:	<i>Janete</i>
Nome:	<i>Janete Cavale</i>
Em	<i>21/09/21</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 28
Cris

OF. GP.L. nº 301/2021

Processo nº 4.856/2020

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 87641/2021
Data: 30/11/2021 Horário: 09:51
Administrativo -

Jundiaí, 24 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada do **Projeto de Lei nº 13.520**, que tem por finalidade instituir o Controle Interno da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC.

A iniciativa prende-se ao fato de que a matéria será revisada pelas Unidades de Gestão competentes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

*Junte-se. Providencie-se.
De-se ciência ao Plenário.*

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

Fa. Taha

Presidente
30/11/2021



Of. PR/DL 578/2021

Jundiaí, em 30 de novembro de 2021

Exmo. Sr.
Luiz Fernando Machado
Prefeito Municipal

Em atenção ao vosso ofício GP.L. n.º 301/2021, comunicamos a RETIRADA DO PROJETO DE LEI N.º 13.520, que institui o Controle Interno da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

Faouaz Taça

FAOUAZ TAHA
Presidente

RECEBI	
Ass:	<i>Janete</i>
Nome:	<i>Janete</i>
Em:	<i>10/12/21</i>

PROJETO DE LEI Nº. 13.520

Juntadas:

fls 02 a 26 em 20/09/2021 *

fls 27 em 21/09/21 - Cus

fl. 28 em 30/11/21 - Cus

fl. 29 em 01/12/21 - Cus

Observações: